

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019.

Dispensa nº: 013/2019

Processo nº: 013/2019

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de salgados, refrigerantes, bandejas, jarras e decoração com vasos de flores, na Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, que será realizado no dia 06 de agosto de 2019, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, endereço eletrônico: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. **José Raimundo de Carvalho**, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NILZA DE LIMA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.420/0001-32, nome de fantasia: NILZA SALGADOS, com endereço sede em Paraisópolis – MG, na Rua Santos Dumont, nº 212 - B, Centro, CEP: 37.660-000, fone: (35) 3651-2412, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 3.000 (três mil) salgados, 20 (vinte) garrafas de refrigerantes de 02L (dois litros) cada, bandejas, jarras e decoração na Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos de Conceição dos Ouros, que será realizado no dia 06 de agosto de 2019, às 19:00h, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG;

1.2. O fornecimento dos 3.000 (três mil) salgados será da seguinte maneira: 500 (quinhentos) quibes; 500 (quinhentos) coxinhas; 500 (quinhentos) bolinhas de queijo; 500 (quinhentos) empadinhas; 500 (quinhentos) pasteizinhos de carne; 500 (quinhentos) rissoles de presunto e queijo;

1.3. O fornecimento das 20 (vinte) garrafas de refrigerantes de 2L (dois litros) cada, será da seguinte maneira: 10 (dez) garrafas de refrigerante, da marca Coca-Cola, contendo cada garrafa dois litros; 10 (dez) garrafas de refrigerante, da marca Guaraná Antártica, contendo cada garrafa dois litros;

1.4. A Contratada se obriga a fornecer bandejas para servir os salgados, bem como jarras para servir os refrigerantes, em quantidade suficiente para a demanda.

1.5. A Contratada se compromete a fornecer 07 (sete) vasos de flores artificiais, com mosquitinho natural, 01 (uma) mesa, 02 (duas) toalhas de mesa e 02 (duas) colunas, para decoração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos contratados e valor.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da entrega dos produtos descritos nos itens 1.1. ao 1.5.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a importância de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais);

5.2. O preço referido no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Nº: **01.001.001.01.031.0001.2.652.3.3.90.39.00.100**

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a

critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA:

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 07/08/2019, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 23 de julho de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
- CONTRATANTE -

NILZA DE LIMA BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: